

ACÓRDÃO

TC-005059.989.23-6 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Parapuã.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Antonio do Amaral.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 1º de abril de 2025, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas apresentadas pelo responsável pela Câmara Municipal de Parapuã, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, com quitação do responsável nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, cientificando-se, ainda, a Origem das recomendações, expostas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à equipe de fiscalização que verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno. Publique-se.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator